

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2016
PROCESSO Nº 03110.002628/2016-66**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO E O CENTRO
BRASILEIRO DE PESQUISA EM
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO
DE EVENTOS (CEBRASPE), DENOMINADO
CESPE-UNB.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015 e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 451, de 11 de maio de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2012, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília/DF - Caixa Postal 4545 - CEP 70904-970, Associação Civil, qualificado como Organização Social por meio do Decreto nº 8.078, de 19 de agosto de 2013, sob o CNPJ nº **18.284.407/0001-53**, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Professor PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO, portador da Carteira de Identidade nº 712.767, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 238.452.281-72, e por sua Diretora Executiva, MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 3.032.065, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 130.058.473-49, consoante competência designada pelo art. 30, inciso IV, do Estatuto do Cebbraspe, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados para a realização de procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros em cargos do MP/ENAP, regido pelo Edital nº 1 - MP/ENAP, de 12 de junho de 2015, em conformidade com o art. 25, II da Lei 8.666/93 e demais ordenamentos legais pertinentes, pelo constante no processo nº 03110.002628/2016-66, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.



- 1 -
A B M

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e a realização de procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), por meio de entrevistas, na modalidade videoconferência, com banca única baseada em Brasília, tratando-se de 48 (quarenta e oito) candidatos nomeados e de 112 (cento e doze) candidatos homologados no concurso público para provimento de vagas em cargos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP e da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, regido pelo Edital nº 1 – MP/ENAP, de 12 de junho de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 03110.213139/2015-57
 - 1.1. Ofício nº 1948/2016-MP, de 7 de abril de 2016 que encaminhou o Projeto Básico;
 - 1.2. Projeto Básico;
 - 1.3. Proposta Comercial da CONTRATADA;
 - 1.3.1. O Projeto Básico e a Proposta Comercial, acima enumerados, serão partes integrantes deste contrato independentemente de sua transcrição, ressalvadas as disposições contrárias ao presente contrato;
 - 1.3.2. Os serviços a serem executados deverão observar o detalhamento constante do Projeto Básico e da Proposta Técnica encaminhada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Prestação de serviços técnico-especializados com vistas à organização e a realização de procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos), por meio de entrevistas, na modalidade videoconferência, com banca única baseada em Brasília, tratando-se de 48 (quarenta e oito) candidatos nomeados e de 112 (cento e doze) candidatos homologados no concurso público para provimento de vagas em cargos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP e da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, regido pelo Edital nº 1 – MP/ENAP, de 12 de junho de 2016.



- 2 -

2. Das localidades de realização do procedimento de verificação:
- 2.1. O procedimento de verificação será realizado em 23 (vinte e três) Unidades Federativas (UF's).

Localidades	
1. Aracajú/SE	13. Natal/RN
2. Belém/PA	14. Palmas/TO
3. Belo Horizonte/MG	15. Porto Alegre/RS
4. Boa Vista/RR	16. Porto Velho/RO
5. Brasília/DF	17. Recife/PE
6. Campo Grande/MS	18. Rio Branco/AC
7. Cuiabá/MT	19. Rio de Janeiro/RJ
8. Fortaleza/CE	20. Salvador/BA
9. Goiânia/GO	21. São Luiz/MA
10. João Pessoa/PB	22. São Paulo/SP
11. Maceió/AL	23. Vitória/ES
12. Manaus/AM	-

3. Compõem a especificação dos serviços:
- 3.1. Elaboração de:
- 3.1.1. Editais;
 - 3.1.2. Comunicados;
 - 3.1.3. Programas;
 - 3.1.4. Instruções de candidatos;
 - 3.1.5. Outros documentos pertinentes à regular consecução dessa etapa do certame público.
4. Publicações:



4.1 Publicações diversas – serão de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Escola Nacional de Administração Pública o envio e o ônus com as publicações, no Diário Oficial da União, dos editais e suas respectivas retificações, se houver.

5. Do procedimento de verificação:

- 5.1. A verificação da condição declarada pelo candidato para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos) será por meio de entrevistas, na modalidade videoconferência, com banca única baseada em Brasília. Para a verificação, o candidato que se autodeclarou negro será entrevistado por uma banca formada por 03 (três) membros.
- 5.2. Serão convocados para a verificação da condição de negro os candidatos aprovados no concurso que concorreram às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).
- 5.3. Quando solicitado, o candidato deverá prestar informações pessoais à banca.
- 5.4. A entrevista será filmada pela CONTRATADA para efeito de registro e avaliação, mediante autorização expressa do candidato.
- 5.5. No início da filmagem, o candidato deverá declarar seu nome e o número de inscrição que estará impresso em rótulo fornecido pela CONTRATADA.
- 5.6. A duração das entrevistas e das filmagens será determinada pelas bancas, devendo o candidato permanecer no recinto até ser liberado.
- 5.7. O candidato que não seguir quaisquer orientações da banca, que se recusar a ser filmado ou que não prestar os esclarecimentos solicitados pela banca será eliminado da etapa de verificação da condição de candidato negro e, conseqüentemente, da lista reservada aos candidatos negros.
- 5.8. A avaliação da banca considerará o fenótipo apresentado pelo candidato a partir de sua visualização na entrevista presencial.
- 5.9. Será considerado negro (preto ou pardo) o candidato que assim for reconhecido por pelo menos um dos membros da banca.
- 5.10. Será elaborado por cada banca responsável pela verificação, parecer sobre o enquadramento de cada candidato na condição de pessoa negra.



-4-
Handwritten signatures and initials.

- 5.11. Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação à Polícia Federal para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.
- 5.12. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
- 5.13. A avaliação da banca quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.
- 5.14. A decisão da banca quanto à permanência do candidato no concurso concorrendo às vagas reservadas, a ser divulgada na forma do edital de normatização do procedimento, não garante que o candidato permaneça no concurso posteriormente, caso constatada a falsidade em sua declaração.
- 5.15. No dia da realização das entrevistas, o candidato deverá assinar novamente uma autodeclaração confirmando sua condição de pessoa negra.
6. Da banca de apuração:
- 6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela composição de uma única banca baseada em Brasília para a realização do procedimento administrativo de verificação da condição declarada pelos candidatos para concorrer às vagas reservadas aos negros (pretos ou pardos), devendo o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição que consiste, basicamente, na segurança e no sigilo das seleções quanto a:
- 6.1.1. manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem a bancas anteriormente mencionada.
- 6.2. A banca de apuração deverá assinar termo de confidencialidade, comprometendo-se a guardar sigilo em relação às informações disponibilizadas pelo MP e pela ENAP, ou obtidas durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como em relação às entrevistas realizadas, até a divulgação da apuração final.
- 6.3. A banca será constituída por 3 (três) membros especialmente designados para constatar a condição de candidato negro, estando impedidos de fazer parte da banca os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de servidor ou candidato.



- 6.4. A composição da banca preservará, tanto quanto possível, pela paridade étnica racial e de gênero entre seus integrantes. Seus integrantes devem ter experiência prévia em bancas de vestibulares ou concursos públicos, voltadas para a avaliação fenotípica de candidatos autodeclarados negros.
7. Logística para a realização do procedimento administrativo:
- 7.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelos serviços especializados indispensáveis à realização do procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, como a alocação de recursos humanos e materiais e a locação de espaço físico. Toda a equipe envolvida na logística de aplicação receberá treinamento específico.
- 7.2. Ficará a cargo da CONTRATADA o desenvolvimento de toda a logística necessária a organização e sinalização dos locais onde será realizado o procedimento. No dia de realização do procedimento administrativo, a CONTRATADA poderá utilizar detectores de metais, a fim de garantir a segurança dos candidatos e a lisura do evento.
8. Da locação de espaço físico:
- 8.1. A CONTRATADA disponibilizará equipe para orientação dos convocados em todos os locais de realização do procedimento administrativo bem como espaço físico, assim distribuídos:
- 8.1.1. 1 (uma) da sala de espera, comportando no mínimo 30 (trinta) pessoas;
- 8.1.2. 1 (uma) sala para a realização das entrevistas, comportando no mínimo 6 (seis) pessoas;
- 8.1.3. 1 (uma) sala para a coordenação e o pessoal de apoio, comportando no mínimo 6 (seis) pessoas.
9. Da alocação dos equipamentos de videoconferência:
- 9.1. A CONTRATADA disponibilizará equipamento de videoconferência, com a utilização de aplicativo específico, nas 23 (vinte e três) cidades em que há candidato cotista, inclusive em Brasília/DF.
10. Da gravação audiovisual:
- 10.1. A CONTRATADA será responsável pela gravação audiovisual da realização do procedimento administrativo de cada candidato que se



autodeclararam na condição de concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

11. Resultados e relatórios:

11.1. Serão encaminhados os resultados do procedimento administrativo após a devida análise dos recursos pertinentes aos instrumentos de avaliação, em listagens e relatórios (elaborados em Excel ou outro software a ser definido por acordo entre as partes), via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir:

11.1.1. Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação com as notas de todos os candidatos e a sua respectiva situação no procedimento administrativo;

11.1.2. Relatório com os dados pessoais (nome, número de inscrição, endereço, telefone etc.) dos candidatos considerados negros (pretos ou pardos), para convocação e posse; e

11.1.3. Os relatórios e listagens serão encaminhados no prazo de até 15 (quinze) dias após o resultado final do procedimento administrativo.

12. Da assessoria técnica:

12.1. A Assessoria Técnica Jurídica da CONTRATADA será responsável pelo envio dos subsídios necessários à confecção de respostas às ações judiciais que venham a serem propostas contra a CONTRATANTE, estritamente, em relação às fases de responsabilidade deste Centro na realização do procedimento administrativo;

12.2. A Assessoria Técnica Jurídica da CONTRATADA prestará à CONTRATANTE apenas informações e subsídios, via ofício, quanto ao objeto do contrato, cuja execução seja de competência da CONTRATADA, de modo que não serão elaboradas defesas, recursos, ou quaisquer outras peças de manifestação em processos judiciais e extrajudiciais, salvo no caso de processos ajuizados contra a CONTRATADA;

12.3. As solicitações de informações deverão ser feitas via ofício pela CONTRATANTE, endereçado ao Diretor-Geral da CONTRATADA, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que houver prazo menor



Handwritten initials and a signature, possibly 'GB' and 'MX', next to a circular stamp.

estabelecido pelo Juízo ou pelos Órgãos de de execução da Advocacia Geral da União – AGU; e

12.4. Caberá à CONTRATANTE o custeio de seus próprios advogados, pagamento de honorários advocatícios, assistenciais ou periciais, custas processuais, emolumentos, taxas, multas, indenizações, condenações e qualquer outro encargo, que decorram de sua eventual condenação em ações judiciais.

12.5. Caberá à CONTRATADA o custeio de seus próprios advogados, pagamento de honorários advocatícios, assistenciais ou periciais, custas processuais, emolumentos, taxas, multas, indenizações, condenações e/ou quaisquer outros encargos, nos casos em que for condenada em ação judicial na qual figure no polo ativo ou passivo da lide.

13. Dos candidatos *Sub Judice*:

13.1. A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente a CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.2. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos *sub judice* cuja causa não for imputada a nenhuma das partes, a CONTRATADA se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada; e

13.3. Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado, a CONTRATANTE deverá providenciar Termo Aditivo ao Contrato a ser firmado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, arcando com os custos dos eventuais candidatos *sub judice* excedentes. Para tanto, a CONTRATADA apresentará, na oportunidade, os custos e a justificativa desses por meio de planilha de composição, tendo como base a estimativa de custos descritos no item 5 da proposta comercial.

14. Da característica das bancas (apuração e recursal):

14.1. As bancas constituir-se-ão de pessoas idôneas e notório saber sobre a temática da igualdade racial e das ações afirmativas;



- 8 -
Handwritten signature and initials in blue ink.

- 14.2. Os integrantes devem ter experiência prévia em bancas de vestibulares ou concursos públicos, voltadas para a avaliação fenotípica de candidatos autodeclarados negros;
- 14.3. A composição das bancas deve prezar tanto quanto possível pela paridade étnico-racial e de gênero entre seus integrantes; e
- 14.4. O processo de verificação deverá ser executado por banca única baseada na cidade de Brasília, com 03 (três) componentes titulares cada, e que ficarão responsáveis pelas seguintes atividades:
- 14.4.1. Entrevistar os candidatos/servidores;
- 14.4.2. Deliberar sobre a adequação de cada candidato/servidor ao fenótipo negro, levando em consideração única e exclusivamente suas características fenotípicas, não sendo aceito nenhum tipo de documento nem pelos órgãos envolvidos nem pela coordenação da banca, seja no momento de realização seja anterior ou posteriormente a este processo;
- 14.4.3. Elaborar parecer sobre o enquadramento de cada candidato na condição de pessoa negra.
- 14.4.4. A bancas deverão contar com 1 (um) suplente, no caso de eventuais ausências ou impedimentos dos titulares, com as seguintes responsabilidades:
- 14.4.4.1. Ficar à disposição da coordenação por todo o período de realização das entrevistas.
- 14.4.4.2. Caso solicitado, participar das atividades mencionadas no item anterior.
- 14.4.5. Pontos relevantes para a garantia da legalidade do processo de verificação:
- 14.4.5.1. No dia da realização das entrevistas, o candidato deverá assinar novamente uma autodeclaração confirmando sua condição de pessoa negra.
- 14.4.5.2. Os nomes dos integrantes das bancas e do coordenador não devem ser tornados públicos de nenhuma forma; no caso de pedido de recursos, os pareceres serão disponibilizados sem os nomes dos integrantes que os elaboraram.



CLÁUSULA QUARTA – DA FASE DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PROVÁVEIS
1	Finalização do processo de negociação do Contrato	D
2	Convocação para procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro (preto ou pardo)	7 dias após a assinatura do contrato/termo aditivo D+7
3	Prazo para confirmação da opção por concorrer às vagas reservadas aos negros	3 dias após a convocação com período de 2 dias D+12
4	Link de consulta dos locais/horário da verificação	3 dias após o fechamento do link para confirmação D+15
5	Realização do procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro (preto ou pardo)*	6 dias após a disponibilização do link de consulta com período de 3 dias D+24
6	Resultado provisório do procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro (preto ou pardo)	15 dias após a realização da verificação da condição de candidato negro D+39
7	Prazo para entrega de recursos contra o resultado provisório do procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro (preto ou pardo)	Período de 2 dias após publicação do resultado provisório da verificação D+41
8	Resultado final do procedimento administrativo de verificação da condição de candidato negro (preto ou pardo)	12 dias após término do prazo para interposição de recurso D+53

O cronograma de execução do concurso será estabelecido por acordo entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.



CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA deverá ter experiência prévia comprovada em bancas de vestibulares ou concursos públicos, voltadas para a avaliação fenotípica de candidatos autodeclarados negros.
2. A CONTRADA deverá ter condições de realização das entrevistas nas 23 (vinte e três) UF's.
3. A CONTRATADA deverá contar com equipe técnica de apoio para o desenvolvimento das atividades de coordenação, supervisão, controle e avaliação do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A banca examinadora deverá assinar termo de confidencialidade, no ato do contrato, comprometendo-se a guardar sigilo total com relação às informações disponibilizadas pelo MP e pela ENAP, ou obtidas durante o desenvolvimento dos trabalhos, bem como em relação às avaliações dos candidatos até a publicação do resultado final da etapa administrativa de verificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com Inexigibilidade de Licitação, tendo por base as disposições do art. 25, II c/c art. 13, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega é admitida, conforme previsão contida no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
3. O contrato poderá ser aditivado com acréscimos e supressões prevista da legislação (Lei nº 8.666/93).



A B M

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA realizará os serviços técnico-especializados para a organização e realização do procedimento administrativo de verificação em conformidade com a CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Publicação no Diário Oficial da União:
 - 1.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial da União.
 - 1.2. A CONTRATANTE publicará a íntegra do edital de normatização e suas retificações, bem como a íntegra do edital de resultado final, publicando-se apenas os extratos dos demais editais e comunicados referentes ao concurso.
 - 1.3. A CONTRATANTE deverá abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA;
 - 1.4. Todos editais e comunicados terão sua íntegra disponibilizada no endereço eletrônico da CONTRATADA, <http://www.cespe.unb.br>.
2. Das demais obrigações da CONTRATANTE:
 - 2.1. Articular com a CONTRATADA as datas relativas às atividades constantes nesta proposta e fazer cumprir o respectivo cronograma.
 - 2.2. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATANTE para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.
 - 2.3. Encaminhar e solicitar informações à CONTRATADA, via ofício, endereçado ao Diretor-Geral, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial.
 - 2.4. Comunicar-se com a CONTRATADA, por meio de ofício, podendo o seu envio ser antecipado via endereço eletrônico.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado em sua execução por representantes da CONTRATANTE, atendendo às disposições do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas atribuições estão definidas por Portarias, expedidas pela CONTRATANTE.
2. Servidores da CONTRATANTE serão designados por Portaria para exercerem as funções de agente fiscalizador e substituto;
3. As atribuições do Agente Fiscalizador serão aquelas estabelecidas em Portaria, expedida pela CONTRATANTE.
4. O responsável pela fiscalização comunicará a CONTRATADA, por escrito, as folhas, inconsistências, deficiências verificadas no serviço, para imediata correção ou, no caso de rejeição total, a reexecução, sem prejuízo das sanções cabíveis;
5. A CONTRATADA deverá indicar preposto(s) para acompanhamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Para a realização deste objeto contratual, a CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato, pelo valor de R\$ 165.530,38 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento do serviço deverá ser feito mediante depósito efetivado em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4, da seguinte forma:
 - 1.1. Primeira parcela, correspondente a 60% (sessenta por cento), 10 (dez) dias após a publicação do edital normativo do procedimento administrativo;
 - 1.2. Segunda parcela, correspondente a 30% (quarenta por cento), 10 (dez) dias após o envio do relatório de realização do procedimento administrativo de verificação; e



AB

- 1.3. Terceira parcela, correspondente a 10% (dez por cento), 10 (dez) dias após o envio do relatório com o resultado final do procedimento administrativo de verificação.
2. A CONTRATANTE efetuará o atesto em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do documento de cobrança e dos relatórios descritos nos itens 1.2 e 1.3.
3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do atesto do documento de cobrança, com verificação do cumprimento das regras estipuladas neste documento;
4. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, no Programa de Trabalho nº 04.122.2125.2000.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

1. O presente contrato poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, consoante o art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial ou de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, ou quaisquer motivos previstos no art. 76 da lei supracitada, mediante simples notificação por escrito à parte inadimplente, ou unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique sua decisão à outra por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos serviços que estejam em curso.

Parágrafo Único

No caso de inadimplemento da CONTRATANTE quanto aos pagamentos por ela devidos, só é possível a rescisão do contrato após ocorridos 90 (noventa) dias de atraso, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

2. Qualquer das hipóteses previstas no artigo mencionado nesta cláusula será fundamentada e formalmente motivada no processo, assegurado amplo direito de defesa à CONTRATADA, inclusive contraditório.



- 14 -

3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII e XVII, do art. 79 e artigo 80, da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Constituem motivos para aplicação de advertência

- 1.1. Enviar relação de profissionais indicados para compor a banca de apuração com profissional (s) sem capacidade técnica e/ou notório saber nas áreas de conhecimento relacionadas ao procedimento administrativo de verificação de candidatos autodeclarados negros e aos conhecimentos básicos e específicos.
- 1.2. Deixar de atender as recomendações da CONTRATANTE quando das avaliações da metodologia de segurança, da especificação da infraestrutura necessária para realização do procedimento administrativo de verificação de candidatos autodeclarados negros, dos meios e mecanismo de apoio aos candidatos, do apoio jurídico e da metodologia de trabalho, que serão atendidos de acordo com a razoabilidade e desde que não se contraponham aos procedimentos utilizados pela CONTRATADA.
- 1.3. Substituir membro da equipe técnica de que trata o item 14 da Cláusula Terceira por outro sem as qualificações exigidas.
- 1.4. Existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto no inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 1.5. Descumprimento dos encargos sociais instituídos por lei junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 1.6. Existência de irregularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei.

2. Constituem motivos para aplicação de multa

- 2.1. O atraso injustificado na entrega e/ou realização de quaisquer serviços objeto deste Contrato, em especial aos prazos estabelecidos na



Cláusula Quarta: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.

- 2.2. Substituir membro da banca de apuração por outro sem as qualificações exigidas: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada ocorrência.
- 2.3. O cometimento reiterando do constante nos itens 2.1 e 2.2 desta Cláusula: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada recorrência.
- 2.4. O cumprimento irregular do disposto neste Contrato, em especial aos serviços especificados na Cláusula Terceira: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada cumprimento irregular identificado.
- 2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução contratual, assim como as de seus superiores: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para cada desatendimento.
- 2.6. Outros aplicáveis que a Lei estabelecer.
- 2.7. Conforme estabelece o § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993, as multas elencadas nos itens 2.1 a 2.5 desta Cláusula não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 1993.

3. Constituem motivos de rescisão contratual

- 3.1. Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega e/ou realização de quaisquer serviços objeto deste Contrato.
- 3.2. Formar banca de apuração e/ou equipe técnica especializada responsável pela adequada execução do procedimento administrativo de verificação de candidatos autodeclarados negros em desacordo com a Cláusula Terceira.
- 3.3. Não fornecer, no todo em parte, a infraestrutura necessária para realização do procedimento administrativo de verificação de candidatos autodeclarados negros.
- 3.4. Inexecução total ou parcial de quaisquer dos serviços especificados na Cláusula Terceira.



- 3.5. O cometimento reiterado das faltas constantes nos itens 3.1 e 3.2 desta Cláusula.
- 3.6. O cumprimento irregular reiterado do disposto neste Contrato, em especial aos serviços especificados na Cláusula Terceira e prazos e condições de aceitação especificados na Cláusula Quarta.
- 3.7. Deixar de regularizar, no prazo estabelecido na respectiva advertência, as situações elencadas nos itens 3.1 a 3.3 e 3.6 desta Cláusula.
- 3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução contratual, assim como as de seus superiores.
- 3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- 3.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato.
- 3.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 3.12. O desrespeito e a inobservância de qualquer fundamentação legal estabelecida no Projeto Básico e outras pertinentes.
- 3.13. Outros aplicáveis que a Lei estabelecer.
- 4. Constituem motivos para suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como rescisão unilateral do contrato.**
- 4.1. Inexecução total ou recorrência da inexecução parcial de quaisquer das etapas especificadas na Cláusula Terceira.
- 4.2. O desrespeito e a inobservância reiterada de qualquer fundamentação legal estabelecida no Projeto Básico e outras pertinentes.
- 4.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega e/ou realização de quaisquer serviços objeto deste Contrato.



- 4.4. O cumprimento irregular reiterado do disposto neste Contrato, em especial aos serviços especificados na Cláusula Terceira e prazos e condições de aceitação especificados na Cláusula Quarta.
- 4.5. O desatendimento reiterado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução contratual, assim como as de seus superiores.
- 4.6. Manter-se em situação de irregularidade ante a Justiça do Trabalho, à Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ou às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, após ser notificada e advertida a proceder à devida regularização.
- 4.7. Outros aplicáveis que a Lei estabelecer.

5. **Constituem motivos para declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública**

- 5.1. Inexecução total ou recorrência da inexecução parcial de quaisquer das etapas especificadas na Cláusula Terceira.
- 5.2. O desrespeito e a inobservância reiterada de qualquer fundamentação legal estabelecida no Projeto Básico e outras pertinentes.
- 5.3. O desatendimento reiterado das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução contratual, assim como as de seus superiores.
- 5.4. Outros aplicáveis que a Lei estabelecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, artigo 79, incisos e parágrafos, e artigo 80, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato poderá ser:



- 18 -

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

Parágrafo primeiro

O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

Parágrafo segundo

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

Parágrafo terceiro

Durante o período impeditivo definido no parágrafo segundo, as partes suportarão



- 19 -
A B M

independentemente suas respectivas perdas.

Parágrafo quarto

Se a razão impeditiva ou as suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993, ON-AGU nº 22/2009 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



- 20 -

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

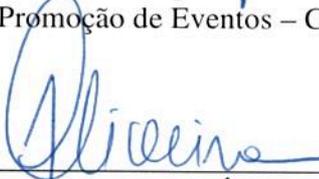
Brasília, 11 de maio de 2016.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção
e de Promoção de Eventos – CEBRASPE



MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção
e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

Testemunhas



Nome: LILLIAN MARA FERREIRA
CPF: 845.608.001-20
Identidade: 1.576.811 SSP/DF



Nome: Teresinha Mendes Noroas
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

